



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Vale da Pia nº 2"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II, nº. 2, alínea a) (áreas sensíveis)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data: 23 agosto de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none">Obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito dos n.º 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual deve ser concluída previamente ao licenciamento desta ampliação.Apresentar em sede de licenciamento a reformulação do Plano de Pedreira face à existência de uma sobreposição no limite sul, da área atualmente licenciada, com o limite norte da pedreira denominada "Portela das Salgueiras", com o n.º 5628, da empresa Mármore Vigário, Lda.Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais, complementar ao proposto, em zonas onde o terreno natural, contíguo às áreas afetadas à pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.A origem da água a utilizar nas instalações sociais deve encontrar-se licenciada para consumo humano.Apresentação em sede de licenciamento de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.Concretização das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.
-----------------------	---

Elementos a apresentar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">Reformulação do Plano de Pedreira face à existência de uma sobreposição no limite sul, da área atualmente licenciada, com o limite norte da pedreira denominada "Portela das Salgueiras", com o n.º 5628, da empresa Mármore Vigário, Lda.Comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
--	---



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de exploração	
1.	Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão do manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela APA, I.P.), reduzindo assim a possibilidade de ocorrência de contaminações acidentais;
2.	Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
3.	Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar e dos acessos às zonas de trabalho;
4.	Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário;
5.	Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
6.	Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais;
7.	Garantir o bom funcionamento (sem fugas, para além das inevitáveis perdas por evaporação) do circuito de águas utilizadas nas operações de aparelhamento dos blocos calcários;
8.	No sentido de minimizar os potenciais impactes negativos nos recursos hídricos subterrâneos, propõe-se que no enchimento parcial da área escavada, aquando da recuperação paisagística, a combinação dos materiais inertes depositados em aterro, dos solos vegetais (depositados nas pargas), e das "natas" resultantes do corte dos blocos, origine um terreno permeável que não impeça a normal infiltração das águas de chuva, e conseqüente recarga das formações aquíferas subjacentes;
9.	Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração;
10.	Todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira, seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada seja confinada e o solo retirado e recolhido, por empresa credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado;
11.	Caso sejam interceptadas estruturas cársticas (limpas, sem preenchimento significativo de <i>terra rossa</i>) durante o avanço da lavra, dever-se-ão implementar as seguintes medidas de minimização de caráter específico: <ul style="list-style-type: none">• Garantir que os fluidos como os hidrocarbonetos e/ou óleos (novos ou usados), se encontram devidamente armazenados, em local distante da estrutura cárstica;• Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársticas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos ao maciço rochoso natural;• Desviar as águas industriais com elevado teor de sólidos em suspensão (resultantes do corte do calcário em talhadas, com recurso a roçadoras e a máquina de fio diamantado), impedindo a sua infiltração na estrutura cárstica;
12.	As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração, devem ser sempre efetuados recorrendo a tabuleiro metálico sob os bocais de abastecimento, de modo a evitar derrame de substâncias poluentes;
13.	O local de armazenamento temporário de resíduos deve ser coberto e impermeabilizado;
14.	Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos



poluentes;
15. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
16. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as valas de drenagem periféricas;
17. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira;
18. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
19. Verificar periodicamente a estrutura da fossa, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado de acordo com os procedimentos que são seguidos atualmente;
20. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário;
21. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar;
22. Caso se verifique a obstrução total ou parcial das linhas de água na envolvente imediata da exploração, resultante do arraste de terras ou finos, deverá proceder-se à sua limpeza imediata.
23. Efetuar registo fotográfico e memória descritiva da Oc.1, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01. Património, disponibilizado on-line pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
24. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela DGPC. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
25. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;
26. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
27. Garantir a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente, de forma a assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida.
28. Os acessos terão que ser mantidos em boas condições de trafegabilidade, por palição de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
29. Regar de forma regular e sistemática, durante as épocas mais secas, todos os acessos à pedreira, de molde a minimizar a emissão de poeiras.
Fase de desativação
30. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA, I.P.;
31. Na fase de desativação deverá ser assegurado que no local de manutenção de máquinas e equipamentos e nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes, não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substâncias poluentes, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contato com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado;
32. Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.



Programas de Monitorização

1. Qualidade do Ar Ambiente

Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem: No recetor sensível identificado e outros que se considerem pertinentes.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

2. Ruído ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

Incomodidade: $(LAR - LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados potencialmente mais afetados pela atividade da pedreira. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- O plano de monitorização será anual com uma primeira avaliação no ano de emissão da DIA. Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um novo plano de monitorização. Estas deverão ser realizadas no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros recetores sempre que tal se justifique.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

Principal medida de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C)
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;">Paulo Guilherme da Silva Lemos</p> <p>Assinado de forma digital por Paulo Guilherme da Silva Lemos DN: c=PT, o=Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia, ou=Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, cn=Paulo Guilherme da Silva Lemos Dados: 2013.08.23 12:20:46 +01'00'</p> <p style="text-align: right;">Paulo Lemos</p>



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA:</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais um da CCDRC, um da Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, um do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e um da DRE-Centro.</p> <p>A CA, com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados, seguindo-se a sua análise pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 02 de abril de 2013.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 17 de maio de 2013;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 24/04/2013 e 30/05/2013;• Pareceres externos recebidos: Direção Geral do Património Cultural e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);• Documento da Agência Portuguesa do Ambiente "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção". <p><u>Pareceres Externos:</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), à Direção Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Centro, à Câmara Municipal de Porto de Mós e à Junta de Freguesia de Arrimal. Foram recebidos dois pareceres:</p> <p>A Direção Regional de Cultura do Centro emitiu <u>parecer favorável</u> ao projeto, condicionado à execução do proposto:</p> <p><u>Elemento a entregar em sede de licenciamento:</u></p> <p>Apresentação em sede de licenciamento de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;</p> <p><u>Fase de Exploração:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Registo fotográfico e memória descritiva da Oc.1, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01. Património, disponibilizado on-line pela DGPC;• Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo,
---	--



	<p>devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;</p> <ul style="list-style-type: none">• Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;• Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local. <p>A Direção Geral de Energia e Geologia não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira em questão apresentando um conjunto de argumentos favoráveis à sua implementação.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 24 de abril a 30 de maio de 2013, tendo sido recebidos 3 contributos:</p> <ul style="list-style-type: none">• DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;• EDP Distribuição – Energia, S.A.;• EP – Estradas de Portugal, S.A.; <p>Da análise dos contributos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a sua área de implantação não intersesta áreas agrícolas, de RAN ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas e tendo em conta as medidas de minimização e de monitorização descritas.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado o corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. refere que os acessos à área da pedreira se efetuam a partir de caminhos municipais já existentes, os quais canalizarão o tráfego para a rede mais estruturante (IC2/EN1 e EN362, estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa). A área a intervencionar, no âmbito deste projeto, não compromete a zona de proteção às vias sob jurisdição da EP, S.A., de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, nem interfere com qualquer estudo/projeto em desenvolvimento nesta empresa.</p> <p>Não estão previstos novos acessos que possam interferir com a rede rodoviária descrita e a geração de tráfego, com origem no empreendimento, não se afigura</p>
--	---



	<p>suscetível de criar impacte assinalável, na rede sob jurisdição da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos, ao nível ambiental, no âmbito das suas competências, pelo que, nessas condições, considera nada ter a opor à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O EIA da "Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 5513, denominada "Vale da Pia n.º 2", apresenta informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto. As medidas e os planos de monitorização permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>A tipologia do projeto que se pretende implementar enquadra-se no n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, uma vez que se trata da ampliação da Pedreira "Vale da Pia n.º 2" existente e licenciada, localizada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), considerada área sensível de acordo com a alínea b) do art.º 2.º do mesmo Decreto-Lei.</p> <p>O projeto sujeito ao presente processo de AIA tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5513, denominada "Vale da Pia n.º 2", de 10 400 m² para uma área de 35 620 m².</p> <p>Uma vez que o presente projeto consiste na ampliação de uma pedreira já existente, numa zona onde existem diversas outras indústrias similares, há uma atenuação dos impactes decorrentes, comparativamente à implantação de uma nova pedreira, num local virgem e isolado (sem características industriais), pois estes impactes já existentes têm vindo a ser progressivamente "absorvidos" pela área em estudo. Como resultado, os impactes ambientais negativos identificados na situação atual revelaram-se na generalidade pouco significativos e de reduzida magnitude.</p> <p>Dos impactes negativos associados a um projeto deste género, sejam eles a afetação dos parâmetros ecológicos, as modificações na topografia e nos solos, o consumo do recurso geológico existente ou a degradação da paisagem, verifica-se que, relativamente à situação atual, estes já existem efetivamente na área de intervenção, pelo que a ampliação da pedreira poderá acarretar em maior ou menor grau uma acentuação destes mesmos impactes negativos. Há uma continuação dos impactes atualmente existentes, sendo a maioria dos impactes previstos de magnitude compatível.</p> <p>A correta execução do projeto, com o faseamento da recuperação paisagística articulada com a lavra, evitará ainda que a ampliação da pedreira cause impactes cumulativos significativos, nomeadamente na paisagem, solos e recursos hídricos.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental, Fauna e Flora, considera-se que a avaliação apresentada está correta. Assim, tendo em conta que não estão em causa habitats prioritários, nem espécies com estatuto de conservação, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.</p> <p>Relativamente à Qualidade do Ar, consta do estudo uma análise dos impactes esperados com a execução do projeto ao nível das várias operações do processo, tendo sido concluído que os impactes negativos esperados são minimizáveis com a implementação de medidas de mitigação, cujas medidas apresentadas no EIA são as</p>
--	--



adequadas.

Relativamente aos Recursos Hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para um ligeiro aumento da taxa de infiltração e conduz a uma maior vulnerabilidade do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intersetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade atingida pela captação mais próxima, assim como por não existir registo da interseção do nível freático, pelas pedreiras da envolvente. Face a esta situação não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

Quanto à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a eventuais derrames acidentais de óleos, outros lubrificantes e combustíveis pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) ou a incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Este impacto é minimizável através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais que circunde determinadas áreas do perímetro da pedreira, seja para impedir que as escorrências das zonas exteriores a cotas superiores, entrem na área da pedreira, seja para impedir que as escorrências da pedreira, com arraste de materiais sólidos, atinjam os terrenos a cotas inferiores. Relativamente a este sistema considera-se que as águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

Não é previsível a afetação da qualidade das águas superficiais por arrastamento de eventuais partículas poluentes, uma vez que a elevada permeabilidade do terreno no local provoca a sua rápida integração no escoamento subterrâneo.

Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, e conforme já referido anteriormente, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas nesta proposta de DIA.

Relativamente ao *Ordenamento do Território*, o projeto em análise é compatível com o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Com efeito, a área em estudo insere-se na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros – POPNSAC, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 57/2010 (D.R. nº 156, 1ª série, de 2010.08.12), e tendo em atenção que a ampliação em causa se localiza na sua totalidade em Área de Proteção Complementar II (APCII), verifica-se que de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, "pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º".



Assim, e de forma a dar cumprimento ao referido no artigo 32º, e tratando-se de uma ampliação de uma exploração de massas minerais licenciada, deverá ser observado o estabelecido nos n.º 6 e 7 do artigo 32º, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6 - "A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte";

Artigo 32º - n.º 7 - alínea a) - "Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada";

Artigo 32º - n.º 7 - alínea c) - "As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores".

Assim, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, a empresa propõe a recuperação de "uma escombreira fora da área a licenciar, a Nordeste, com cerca de 200 m², e à recuperação e integração paisagística do quadrante Sul da área licenciada e zonas adjacentes afetadas pela exploração, com cerca de 4.600 m²". Referem ainda que "para que seja possível o licenciamento da área de ampliação a empresa terá ainda que recuperar cerca de 19.380 m² de uma área a apresentar para aprovação do PNSAC e a recuperar previamente ao licenciamento".

Deste modo, verifica-se que está assegurado o disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do supramencionado artigo 32º, em virtude de a área total a recuperar ser de 24.180 m², informando-se, no entanto, que as recuperações, quer as propostas na área licenciada, quer as que vierem a ser apresentadas posteriormente terão de estar concluídas previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da "Portela das Salgueiras", prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e que tem como objetivo "a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas" (alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM referida anteriormente).

Relativamente a Planos Municipais de Ordenamento do Território, a área em estudo encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM n.º 81/94 (D.R. 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração 71/99 (D.R. 52, II-S, 1999.03.03), verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em "Espaços para Indústria Extrativa" e "Espaços Florestais de Proteção". Os "Espaços Florestais Matos de proteção" são compatíveis com a Indústria Extrativa, face à publicação da alteração por adaptação ao PDM de Porto de Mós, onde o n.º 4 do Artigo 6º do Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro, que estabelece: "As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo". Recordar-se que para esta área o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural estabelece que pode ser autorizada a ampliação de explorações de



extração de massas minerais, o que é o caso da pedreira "Vale da Pia nº 2".

Ainda no âmbito deste fator ambiental, de referir que duas pequenas parcelas da área de implantação do projeto, localizadas a Oeste e Noroeste, abrangem área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

De acordo com o EIA apresentado, do ponto de vista socioeconómico a ampliação da pedreira virá traduzir-se numa ação positiva e bastante favorável, por representar a continuidade de uma fonte de rendimento no concelho de Porto de Mós. Estes impactes resultam da influência exercida diretamente pela pedreira no mercado de trabalho, na estrutura económica e na sustentabilidade do tecido empresarial da região, com as relações comerciais inerentes, a montante e a jusante da atividade extrativa. Além do mais, será possível manter (e talvez aumentar) estes postos de trabalho criados na pedreira, durante um largo período de tempo, sendo esta uma mais-valia para toda a zona envolvente (e para o país em geral, que atravessa uma crise grave económica e de desemprego), envolvendo vários fluxos económicos.

Na fase de desativação da pedreira, prevê-se a eliminação da quase totalidade dos impactes negativos detetados, devido ao cessar da atividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.

Considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica das indústrias extrativas e o conseqüente aumento de postos de trabalho.

Considera igualmente a CA, que com a implementação do PARP e das medidas de minimização previstas no EIA, serão minimizados ou mesmo eliminados, alguns dos impactes negativos associados ao projeto.

Tendo em consideração os vários contributos recebidos no âmbito da consulta pública, considera-se que as principais preocupações enunciadas se encontram devidamente salvaguardadas, nomeadamente com a definição das condicionantes ao projeto, bem como através dos elementos a entregar em sede de licenciamento e medidas de minimização.

Face ao exposto emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes, Elementos a entregar em sede de licenciamento, Medidas de minimização e Programas de Monitorização) constantes neste documento.